

LEI Nº 2.511 DE 27 DE JULHO DE 1993.

"Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica majorado para CR\$ 5.726.880,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) o PISO SALARIAL DOS PROFESSORES.

Art. 3º - Fica concedidos aos funcionários e servidores / da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o reajuste de 20 % (vinte por cento) incidente sobre o valor de maio de 1993, extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Fica majorado em 20% (vinte por cento) o artigo/ 3º da Lei nº 2.445 de 28.05.93.

Art. 4º - Fica majorado para CR\$ 27.838.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros) os vencimentos e salários dos Arquitetos e Engenheiros, ficando excluído do artigo 3º desta Lei.

Art. Art. 6º - Fica majorado para CR\$ 13.919.400,00 (Treze milhões, novecentos mil e quatrocentos cruzeiros) os valores dos vencimentos e salários de Administrador - Assistente Social - Contador- Estatístico Enfermeiro - Fonoaudiólogo - Dentista - Fisioterapeuta - Médico - Nutricionista e Psicólogo, ficando excluído do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica majorado para CR\$ 9.279.600,00 (nove milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) o valor do vencimento e salário do Técnico em Radiologia, excluindo do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Fica majorado em 20% (vinte por cento) o Cargo de Procurador Geral, Secretário, Cargos em Comissão, e Funções Gratificadas.

Art. 9º - Fica estendido aos ocupantes dos Cargos em Comissão de Diretor Geral do Hospital da Posse - Diretor Geral / de Contabilidade - Diretor do Tesouro Municipal - Diretor / do Departamento de Pessoal (SEMAD) e Diretor de Administração (SEMED), um Abono de 100% (cem por cento) do valor do respectivo Cargo).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01.07.1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE JULHO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
Prefeito

PROJETO N.º 104 / 93.

e Mensagem nº 16 / 93.

Publicado 28 / 07 / 93.

Journal Hoje 5.º de 7.º